MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RESOLUÇÃO Nº 255/2026 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.018530/2026-05

Santo André-SP, 13 de agosto de 2026.

Dispõe sobre o estabelecimento e a aplicação de critérios para avaliação de docentes, com vistas ao acesso à Classe denominada Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do ABC (UFABC) e revoga a Resolução ConsUni nº 161/2016.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe, dentre outros, normas para o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

CONSIDERANDO o Parecer nº 00006/2025/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, que consolida os entendimentos já exarados sobre o tema progressão e promoção das carreiras do Magistério Federal;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 00052/2026/CONSU/PFUFABC/PGF/AGU, que dispõe sobre o questionamento a respeito do marco temporal para o início dos efeitos financeiros na promoção para a Classe de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior da UFABC;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 16446/2026/MGI, que trata da Adoção do entendimento proferido pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União acerca do início dos efeitos financeiros da progressão funcional, da natureza declaratória da avaliação de desempenho e da possibilidade de haver progressão em mais de um nível, de uma só vez, pelo acúmulo de interstícios para os servidores integrantes da Carreira do Magistério Federal, regidos pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua III sessão ordinária, realizada em 4 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º A promoção funcional para a Classe denominada Professor Titular da Carreira de Magistério Superior da UFABC, na forma estabelecida pela Lei vigente, dar-se-á, desde que a pessoa requerente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor(a);

II - ter cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe denominada Professor Associado - nível IV;

III - ser aprovado(a) em processo de Avaliação de Desempenho, mediante análise do Mapa de Pontuação relativo às atividades realizadas no interstício considerado para a promoção à classe de Professor Titular, nos termos da Resolução ConsUni nº 224, de 5 de agosto de 2022, ou outra que vier a substituí-la; e

IV - lograr aprovação de Memorial ou defesa de Tese Acadêmica Inédita.

Art. 2º A solicitação de abertura do processo poderá ser realizada pela pessoa docente interessada junto ao Centro de lotação, a qualquer momento, desde que já esteja posicionada no último nível da Classe de Professor Associado.

Parágrafo único. A documentação necessária para instrução do processo compreende:

I - Mapa de Pontuação relativo às atividades realizadas no interstício considerado para a promoção à classe de Professor Titular, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios;

II - listagem dos 20 (vinte) itens mais relevantes da trajetória acadêmica na respectiva carreira do magistério superior, acompanhada dos respectivos comprovantes; e

III - memorial ou tese acadêmica inédita.

Art. 3º A avaliação para a promoção funcional para a Classe denominada Professor Titular da Carreira de Magistério Superior levará em consideração a experiência em ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§1º A experiência em ensino inclui graduação, pós-graduação, cursos de extensão e de educação continuada, sendo imprescindível a experiência em ensino na graduação e na pós-graduação (lato sensu e stricto sensu).

§2º A experiência em pesquisa inclui, além da pesquisa acadêmica nas tradicionais áreas do conhecimento, a pesquisa aplicada, a inovação, o desenvolvimento e a pesquisa em ensino.

§3º A experiência em extensão inclui, além das atividades extensionistas tradicionais, a organização de eventos, as atividades de inclusão social, as atividades culturais, de divulgação científica e de desenvolvimento com a formulação de políticas públicas para pesquisa e ensino.

§4º A experiência em gestão inclui, além das atividades administrativas internas tais como a participação em conselhos, comitês, comissões e grupos de trabalho, bem como o

exercício em cargos de direção, função gratificada e função comissionada de coordenação de cursos e, ainda, as atividades semelhantes em agências de fomento, sociedades científicas e órgãos governamentais ou da iniciativa privada.

Art. 4º Será constituída Comissão Especial de Avaliação composta por 4 (quatro) pessoas docentes, sendo 3 (três) externas e 1 (uma) interna à UFABC em efetivo exercício no cargo, esta última sem direito a voto, além de, no mínimo, 3 (três) suplentes, sendo 1 (uma) interna e 2 (duas) externas, observando, sempre que possível, a paridade de gênero e raça entre os membros indicados.

§1º Consideram-se, também, como membros externos, as pessoas docentes aposentadas, inclusive pela UFABC.

§2º As pessoas que comporão a Comissão Especial de Avaliação deverão ser docentes pertencentes à Classe de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, oriundas de áreas do conhecimento afins à da pessoa requerente.

§3º Os nomes para composição da Comissão Especial de Avaliação serão indicados pela pessoa requerente e submetidos à apreciação do respectivo Conselho de Centro para deliberação, observadas as hipóteses de conflito de interesse previstas em lei entre os membros da Comissão Especial de Avaliação e a pessoa requerente.

§4º A presidência da Comissão Especial será exercida por pessoa docente interna da UFABC, sem direito a voto.

Art. 5º A avaliação será realizada mediante análise de mérito dos elementos que constituem as duas seguintes etapas:

§1º Mapa de Pontuação relativo às atividades realizadas no interstício considerado para a promoção à classe de Professor Titular, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios a serem previamente conferidos pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), conforme as diretrizes elencadas na Resolução ConsUni nº 224 /2022 ou outra que vier a substituí-la, a ser analisado pela Comissão Especial de Avaliação, devendo a pessoa requerente obter pontuação mínima correspondente à exigida para progressão do nível III para o nível IV da Classe de Professor Associado, acrescida de 10 (dez) pontos.

§2º Memorial ou Tese Acadêmica Inédita, além, em ambos os casos, da lista com 20 (vinte) itens considerados mais relevantes da trajetória acadêmica da pessoa requerente na respectiva carreira do magistério superior, devidamente comprovados, que deverão compor o processo para análise detalhada da Comissão Especial de Avaliação, observada a legislação de direitos autorais.

I - O Memorial deverá contextualizar os 20 (vinte) itens mais relevantes da pessoa requerente relacionados ao ensino, pesquisa, extensão e gestão, além de plano de ações que inclua perspectivas futuras.

II - Para a Defesa de Tese Acadêmica Inédita e análise dos 20 (vinte) itens, a Comissão Especial de Avaliação, com base na defesa da tese produzida pela pessoa requerente, avaliará os seguintes aspectos:

a) Domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;

b) Ineditismo, mérito e originalidade da Tese apresentada;

c) Contribuição da Tese ao desenvolvimento científico da área da pessoa requerente; e

d) Plano de ações que inclua perspectivas futuras relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§3º A Comissão Especial de Avaliação poderá arguir a pessoa avaliada logo após a apresentação do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita, por tempo a ser regulamentado pela própria Comissão.

Art. 6º A Comissão Especial de Avaliação atribuirá, como resultados finais às etapas previstas no artigo 5º, os conceitos "aprovado" ou "reprovado", oficializados em ata no fechamento das atividades.

§1º Em caso de reprovação, a pessoa docente terá o direito a solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência do resultado final, reconsideração à presidência da Comissão, que deliberará com os demais membros, tendo até 30 (trinta) dias para resposta.

§2º Mantida a decisão, a pessoa requerente poderá apresentar recurso dirigido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE) no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão.

Art. 7º Os procedimentos administrativos referentes à realização do processo estarão sob a responsabilidade:

I - das Direções dos Centros: abrir e instruir o processo mediante solicitação formal da pessoa requerente à Direção do respectivo Centro, para posterior encaminhamento à CPPD;

II - da CPPD: conferir os documentos apresentados;

III - dos Conselhos de Centro: deliberar sobre as indicações dos membros titulares e suplentes para compor as Comissões Especiais de Avaliação responsáveis pela avaliação dos processos, bem como indicar a presidência da Comissão Especial de Avaliação;

IV - da Presidência da Comissão Especial de Avaliação: encaminhar a Ata de Decisão à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGePe);

V - da ProGePe: realizar os trâmites finais referentes ao processo.

Art. 8º Os efeitos financeiros decorrentes da promoção funcional prevista nesta Resolução serão devidos a partir da data em que a pessoa requerente cumprir cumulativamente o interstício mínimo legal e obtiver aprovação do memorial ou da tese acadêmica inédita pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a CPPD e ProGePe.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC, revogando a Resolução ConsUni nº 161/2016.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 11 A Resolução ConsUni nº 161/2016 permanece aplicável às pessoas docentes que solicitaram a promoção até a data anterior à publicação desta nova resolução.

(Assinado digitalmente em 13/08/2026 16:03)
PAULA HOMEM DE MELLO
PRESIDENTA - TITULAR (Titular)
CONSUNI (11.00.06)
Matrícula: ###443#4

Visualize o documento original em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **255**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/08/2026** e o código de verificação: **1107fd5900**